Câmara Municipal de Rio Branco
01
PROTOCOLO
Estado do Acre

OF/N.º 0001/2021

Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2021

Ao Senhor N. Lima
Presidente CMRB
Rio Branco, Acre

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência locação de um imóvel para instalar a sede do meu gabinete parlamentar que servirá de local cujo propósito é melhor atender as demandas da população de Rio Branco. Segue proposta e documentação do imóvel em anexo.

Atenciosamente,

Rutênio Sá de Oliveira
Vereador de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 1929/2021

Câmara Municipal de Rio Branco
02
PROTOCOLO
Est. do Acre

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Ao Sr. N. Lima

Presidente da CMRB

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, encaminhar para vossa senhoria a proposta de locação de Imóvel de minha propriedade, localizado à Rua Veterano Manoel Barros, 42, bairro Abrahão Alab, Rio Branco/AC, no Valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensal.

Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2021.

Maria Odília Soares Pessoa da Cruz

Maria Odília Soares Pessoa da Cruz

Proprietária

Câmara Municipal de Rio Branco
03
PROTOCOLO
Est. do Acre

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Os signatários deste instrumento de um lado como promitentes vendedores **ELY ASSEM DE CARVALHO** e **RAIMUNDA EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO**, ambos brasileiros, casados entre si, o primeiro empresário, portador da C. I. nº 54.195-SSP/AC e do CPF nº 040.745.212-53, nascido em 20 de outubro de 1955, filho de Antônio Nogueira e Amone Assem de Carvalho, a segunda portadora da C.I. nº 045.968-SSP/AC e do CPF nº 065775042-53, residentes e domiciliados na Travessa Caramuru, nº 210, Bairro Jardim Nazle, Rio Branco/AC, e como outorgada promissária compradora **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA DA CRUZ**, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora da C.I. nº 126.686-SSP/AC, e do CPF nº 339596332-20, residente e domiciliada na Rua Veterano Manoel de Barros, nº 42, Bairro Abraão Alab, nesta Cidade, pelos outorgantes promitentes vendedores que a justo título e livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, são senhores e legítimos possuidores do imóvel seguinte: **imóvel residencial em madeira, localizado na Rua Veterano Manoel de Barros, nº 42, Bairro Abraão Alab, Rio Branco/AC, com terreno medindo 15m de frente por 30m de fundo**, que possuindo esse imóvel nas condições suprareferidas, se comprometem a vende-lo, como de fato vendido tem, à outorgada promissária compradora referida, e esta se compromete a compra-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **1ª** - de acordo com o artigo 505 do Código Civil em vigor **os outorgantes reservan-se no direito de recobrar o imóvel no prazo máximo de 03(três) anos**, devendo para tanto restituírem o valor já recebido e reembolsar as despesas da outorgada; **2ª** - o preço da venda ora ajustado é de **R$ 12.000,00(doze mil reais) pagos da seguinte forma: R$ 4.266,67(quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) à vista e mais 12 prestações anuais de R$ 644,44(seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, por conta de cuja importância, neste ato e perante as testemunhas abaixo os outorgantes receberam da outorgada a quantia **R$ 4.266,67(quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exata e da qual dão à outorgada plena e geral quitação; 3ª - em caso de falecimento ou invalidez da outorgada dar-se-ão por quitadas as parcelas vincendas a partir da data do óbito ou do sinistro**; **4ª** - eles outorgantes promitentes vendedores desde já cedem e transferem à outorgada promissária compradora toda a posse e direitos no imóvel compromissado, posse esta que a outorgada manterá em seu nome, podendo os outorgantes pelo prazo máximo de 03(três) anos recobrarem o imóvel, no entanto, neste período pode a outorgada fazer melhoramentos e benfeitorias que julgar convenientes se comprometendo os outorgantes em caso de **recobrarem o imóvel** indenizarem a outorgada no valor gasto nas benfeitorias feitas no imóvel em epígrafe; **5ª** - todos os impostos que recaiam ou venham a recais sobre o imóvel compromissado

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROTOCOLO
Est. do Acre

mesmo que lançados em nome dos outorgantes, serão pagos pela outorgada, que se obriga a pagá-los nas épocas determinadas; **6ª** - os outorgantes se obrigam e se comprometem a outorgarem e assinarem em favor da outorgante, ou de pessoa por esta indicada ou designada, a respectiva escritura definitiva de venda do imóvel compromissado, livre de ônus, mesmo ainda não estando pagos o total do preço ajustado, bem como a indenizar aquele pelo valor dos melhoramentos e benfeitorias feitas no imóvel compromissado; **7ª** - fica eleito o foro de Rio Branco para solução de pendências oriundas deste contrato. E por assim terem convencionado, aceitaram, outorgaram e assinam o presente compromisso em presença das testemunhas seguintes: **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da C.I. nº 150.345-SSP/AC, e do CPF nº 196.398.561-15, e **ÂNGELA MARIA FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. nº 0321.927-SSP/AC, e do CPF nº 347.921.122-49, ambos residentes e domiciliados no na Rua Mário Maia s/nº, Residencial Icaraí, Casa 09, Bairro Estação Experimental, nesta Capital.

Rio Branco, 30 de julho de 2002.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE RIO BRANCO - AC

Ely Ary de Cunha

3º TABELIONATO DE NOTAS DE RIO BRANCO - AC

Raimundo Eduardo de Oliveira Cavalcante

3º TABELIONATO DE NOTAS DE RIO BRANCO - AC

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

Paulo Cavalcante
1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Nº 7554575 SÉRIE A/A
3º Tabelionato de Notas e Registro Civil - Rio Branco - AC
DOCUMENTO SEM VALIDADE

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 7554576 SÉRIE A/A

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Nº 7554577 SÉRIE A/A
3º Tabelionato de Notas e Registro Civil - Rio Branco - AC
DOCUMENTO SEM VALIDADE

3º TABELIONATO DE NOTAS DE RIO BRANCO - AC
Reconheço por Verdadeiro
a firma de Ely A. de Carvalho, Raimundo E. de O. Carvalho, Maria O. S. P. da Cruz
Rio Branco, 03 de 08 de 2021
Em testemunho Bezerra de verdade
Tatiana Gomes de Vasconcelos
Escrevente Autorizada
Eu, autorizado. 3º Tabelionato e 3º RCPN

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROTOCOLO
Estado do Acre

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RUA VALERIO MAGALHAES, 226
- RIO BRANCO - AC -
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE:
Fone: 0800 647 7196 ou 0800-721-5848 (Ouvidoria)
www.energisa.com.br

RIO BRANCO - AC, 21 de Janeiro de 2021.

Unidade Consumidora: 0041682-7
Cliente : 0294474-0 MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 33959633220
RG : 126686 - SSP - AC
Endereço: R. VET. MANOEL BARROS 42 , ABRAAO ALAB
Cidade : RIO BRANCO - AC
CEP : 69.907-150

Declaramos quitado(s) o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) deste Cliente e Unidade Consumidora :

Mês e Ano de Fatmto	Nº Fat.	Valor da Fatura R$	Data de Vencimento
01/2021	0	19,79	29/01/2021
12/2020	0	20,09	12/01/2021
11/2020	0	35,56	18/11/2020
10/2020	0	29,12	14/10/2020
09/2020	0	37,68	15/09/2020
08/2020	0	40,01	14/08/2020
07/2020	0	33,62	14/07/2020
06/2020	0	27,30	15/06/2020
05/2020	0	36,28	15/05/2020
04/2020	0	37,16	15/04/2020
03/2020	0	56,46	16/03/2020
02/2020	0	50,60	12/02/2020
01/2020	0	61,52	13/01/2020

Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais.

Câmara Municipal de Rio Branco
05 - V
PROTOCOLO
Est. do Acre

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ATENDIMENTO: 0800 647 7196 (24h - ligação gratuita)
www.energisa.com.br
Ouvidoria: 0800-721-5848 (08h às 18h)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares

Para contato com a empresa, informe este número

Código Único
0041682-7

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

energisa

Endereço para Entrega
MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
R. VET. MANOEL BARROS , 42
ABRAAO ALAB -
CEP 69.907-150 - RIO BRANCO - AC

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Cód.Único: **0041682-7**

Uso Exclusivo dos Correios:
☐ Imóvel Demolido ☐ Recusado ☐ Nº Inexistente ☐ Endereco Insuficiente ☐ Outros _____
____/____/_____ Data
_____ Rubrica do Responsável
_____ Visto

Câmara Municipal de Rio Branco
PROTOCOLO
Estado do Acre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

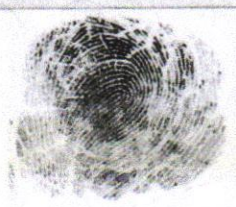

POLEGAR DIREITO

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 126.686

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/08/2018

NOME
MARIA ODILIA SOARES PESSÔA DA CRUZ

FILIAÇÃO

ALICE SOARES PESSÔA

NATURALIDADE
RIO BRANCO-AC

DATA DE NASCIMENTO
17/05/1956

DOC. ORIGEM
CERT. CAS. N 001044 - LIV.B/029 - FLS.049 - CARTORIO SÃO JOSÉ/SP

CPF
339.596.332-20

2 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROTOCOLO
Est. do Acre

DECLARAÇÃO – Pessoa física

Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2021.

Eu, Maria Odília Soares Pessoa da Cruz, inscrito no CPF nº 339.596.332-20, residente e domiciliado em Rio Branco – AC, R Veterano Manoel de Barros, 42, Abraão Alab, Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações descritas pelas Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06, nº 21/07 e nº 37/09, bem como pelo disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que sejam vereadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento do poder Legislativo Municipal de Rio Branco.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Maria Odília Soares Pessoa da Cruz

CPF 339.596.332-20

Maria Odília Soares Pessoa da Cruz

MUNICIPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROTOCOLO
Est. do Acre

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2124/2021

Inscrição Imobiliária: 100200630250001

Proprietário(s):
ELY ASSEM DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 040.745.212-53)

Endereço: RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42

Bairro: ABRAÃO ALAB

Cidade: RIO BRANCO UF: ACRE

Área do Terreno:318,15

Loteamento:Nome: Q: L:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação do imóvel identificado como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 21/01/2021 09:10:00 <horário do Acre>.

Válida até 22/03/2021.

Código de autenticidade da certidão: **D40A.CF71.B499.7652.C524.49B6.DB30.DCD6.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

Câmara Municipal de Rio Branco
09
PROTOCOLO
Estado do Acre

DECLARAÇÃO

Eu, **Maria Odília Soares Pessoa da Cruz**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 126-686 e inscrito sob CPF nº 339.596.332-20, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 25 de janeiro de 2021.

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

Locador

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 11/01/2021

Hora Emissão: 15:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 687964

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* Executados ou créditos inscritos em Dívida Ativa

Câmara Municipal de Rio Branco
010
PROTOCOLO
Fls. do Acre

Nome/Razão Social:
MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:

CPF:
339.596.332-20

Endereço:
RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, Nº 42
BAIRRO: ABRAAO ALAB, CEP: 69900000

Município:

Data da Impressão:
Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 , 14:52

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
11/03/2021

Código de Autenticidade:
444503a3ed47d2e2

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Rio Branco
011
PROTOCOLO
Est. do Acre

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 339.596.332-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:33 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.
Código de controle da certidão: **C34A.8FFF.5C75.86F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de Rio Branco
PROTOCOLO
Est. do Acre

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 339.596.332-20
Certidão nº: 3331733/2021
Expedição: 25/01/2021, às 16:36:29
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **339.596.332-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
013
Gab. Presi.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo nº1929/2021

Ao 1º Secretário

Assunto: Solicito a locação de um imóvel para instalar a sede de meu gabinete.

1. Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo para apurar a legalidade através do parecer Jurídico,Financeiro e do Controle Interno desta Casa Legislativa.

Rio Branco - Acre 28 de janeiro de 2021.

Cap. N Lima
Presidente CMRB

Rua 24 de Janeiro, nº 53, bairro 6 de Agosto, CEP: 69.905-596 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg.br

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
014
1º Secretário
Vírion
Est. do Acre

Referente Processo nº1929/2021

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2021

Ao Diretor Executivo da **CMRB**.

Assunto: Solicitação de locação de imóvel para instalação do gabinete parlamentar.

Autor(a): Rutênio Sá de Oliveira

Encaminho o presente processo para que seja tomado as providências necessárias.

Atenciosamente,

Antônio L. Morais
1º Secretário da CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
15
DIREX

DDMU
Fl.: 10
Rubrica
Diretoria de Des. e Mob. Urbana - SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ENDEREÇO: **RUA VETEREANO MANOEL DE BARROS, Nº 42**
BAIRRO: **ABRÃO ALAB, RIO BRANCO/AC**

CASA URBANA
Sr. Marília Odília Soares Pessoa

RIO BRANCO/ACRE
Fevereiro/2021

Câmara Municipal de Rio Branco
16
DIREX
DDMU
Fl.: 11
Rubrica
Diretoria de Des. e Mob. Urbana - SEINFRA

ÍNDICE

OBJETO/FINALIDADE

INTERESSADA

VISTORIA/ÉPOCA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

OBJETO

PROPRIETÁRIO

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Rio Branco
17
DIREX

DDMU
Fl.: 12
Rubrica
Diretoria de Des. e Mob. Urbana - SEINFRA

OBJETO/ FINALIDADE

O presente trabalho visa a avaliação de um imóvel urbano, com a finalidade de **LOCAÇÃO.**

INTERESSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

VISTORIA/ÉPOCA

A visita de inspeção ao bem objeto do presente laudo, deu-se no mês de fevereiro/2021 e os valores aqui adotados visam refletir o mercado nesta mesma época.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

No processo avaliatório para a determinação do valor do imóvel, foram obedecidos os ditames do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, sem contudo, deixar de considerar as peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina.

Na avaliação do imóvel (sala) adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado no qual o valor do aluguel é obtido por comparação direta com imóveis ofertados ou locados em condições análogas ao imóvel avaliando em função da idade aparente e o estado de conservação do imóvel, obtendo-se assim um valor/m² de sala comercial em disponibilidade nas regiões próximas do imóvel avaliando.

Especificamente procurei seguir as **ABNT NBR 14.653-2,** que regulamenta o procedimento sobre Avaliações de Imóveis Urbanos, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas, de trabalhos que caracterizam valores de imóveis urbanos. Obtendo um resultado satisfatório no **Nível Expedito**, obedecendo aos requisitos essenciais do item 7 da Norma susomencionada, como trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada.

Lembrando que, de conformidade com as Normas e por força de Lei, as Avaliações de imóveis urbanos, rurais e industriais é da responsabilidade e da competência exclusiva de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em acordo com Lei Federal nº 5194 e 12.378/2011, com as resoluções nº 205 e nº 218, do **CONFEA**.

Na presente avaliação assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais os títulos de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada estão corretas ou possuem aproximações admissíveis.

Não foram efetuadas investigações no que concerne a defeitos de títulos, invasões, hipotecas, desapropriações e outros, por não se integrarem ao objetivo do presente trabalho.

~~Observação: Relatório de Avaliação de uso restrito.~~

RELATÓRIO DE VISTORIA

OBJETO

Imóvel Urbano localizado a **Rua Veterano Manoel de Barros nº 42, Bairro Abrão Alab**, Rio Branco/AC.

PROPRIETÁRIO

O imóvel avaliando está sob posse da Sra. Maria Odília Soares Pessoa, sendo cadastrado no Departamento de Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco/AC com a inscrição **1.002.0063.0250.001/Ely Assem de Carvalho.**

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Descrição do Terreno

Dimensões/Confrontantes

Frente	Com Rua Veterano Manoel de Barros, medindo **10,07m**;
L. Direito	Com a edificação de BCI Nº 100.200.630.281001, medindo **25,19m**;
L. Esquerdo	Com a edificação de BCI nº 100.200.630.207.001, medindo 20,26**m**; e
Fundos	Com o Parque da Maternidade, medindo **11,19m**.
ÁREA	**236,39m²**

FORMATO

Regular.

ASPECTO TOPOGRÁFICO

Terreno com superfície plana, acima do nível com o logradouro.

ACESSIBILIDADE

Direta.

SITUAÇÃO

Meio de Quadra.

SOLO

Predominante argiloso.

PROTEÇÃO

Muro com altura de 2,50m em gradil metálico e alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados com pintura em pva a base d'água.

OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DA REGIÃO

Mista (Comercial/Residencial).

MELHORAMENTOS PÚBLICOS / SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Redes de água, elétrica, telefônica;
Iluminação pública;
Pavimentação asfáltica, meio fio, calçada;
Coleta de lixo; e
Transporte coletivo.

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação residencial térrea, recuada do alinhamento da via pública e isolada nas laterais, composta de: salão principal, três salas, dois banheiros sendo um acessível, copa/cozinha e área externa descoberta, edificação com as seguintes características construtivas; **fundações/estrutura** em baldrame de tijolos cerâmicos maciços com cinta de amarração em concreto armado; **paredes internas** em alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados, revestidas com azulejos até altura de 1,20m nos banheiros e cozinha; **pisos** em cerâmica (banheiros e copa/cozinha) e cimentado (salão principal e salas); **esquadrias** em madeira, janelas e porta de vidro com grade de proteção em ferro e porta de correr em ferro com vidros; **forro** em madeira; **cobertura** em telha Brasilit tipo onduladas sobre estrutura de madeira em 02 águas; **pintura** a base de pva látex sobre massa corrida; **fechamento** em gradil metálico e muro de alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados com pintura a base d'água com altura de 2,50m; **instalações elétricas e hidro sanitárias** em funcionamento; a edificação não possui, estacionamento e sistema de prevenção contra incêndio e pânico, e possuindo ainda, as seguintes características físicas:

Câmara Municipal de Rio Branco
21
DIREX

DDMU
Fl.: 16
14
Rubrica
Diretoria de Des. e Mob. Urbana - SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Área Construída **71,39m²**
Estado de Conservação ..... **Regular e reparos simples**
Idade aparente..... **25 anos**

VALOR DO ALUGUEL/CONCLUSÃO

Na avaliação do imóvel (sala) adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado no qual o valor do aluguel é obtido por comparação direta com imóveis ofertados ou locados em condições análogas ao imóvel avaliando em função da idade aparente e o seu estado de conservação e após a pesquisa de valores nas regiões circunvizinhas ao imóvel avaliando, sem, contudo, deixar de considerar a finalidade a que o trabalho se destina e as peculiaridades da região obtive o valor médio de locação/m² de sala comercial de **R$ 19,50/m²** e sabendo que $V_A = v \times A$ onde; V_A = valor do aluguel, **v** = valor médio de locação/m² na região e **A**= área do imóvel, temos:

$V_A = v \times A$

V_A – R$19,80 /m² x 71,39m²

V_A = **R$ 1.413,52**
(Hum mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)

Resumindo o presente trabalho ao seu principal item temos

VALOR DO ALUGUEL = R$ 1.413,52 (Hum mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)

Rio Branco/AC, fevereiro de 2021.

Tecnóloga Jackline Maria da Silva
CREA/AC 6138/D -1 MEMBRO DA COMISSÃO

Ulderico Queiroz Júnior
Diretor da Diretoria de Desenv. e Mob. Urbana - SEINFRA
Decreto nº 242/2021

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
22
DIRE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 4005/2021

CPF: **339.596.332-20**

Nome: **MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ**

Endereço: **Rua Veterano Manoel de Barros, 42**

Bairro: **Abraão Alab**

Cidade: **Rio Branco UF: AC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa física identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 08/02/2021 08:53:55 <horário do Acre>.

Válida até 09/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: **CDE3.8D1F.8AE7.F8C3.3714.D9A8.A24A.B90A.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Ao Sr. Manoel José Nogueira Lima

Presidente da CMRB - AC:

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, retificar a proposta anteriormente apresentada, na ordem de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) da locação de Imóvel situado nesta cidade, à Rua Veterano Manoel De Barros, 42, Abraão Alab, ficando a nova proposta na ordem de R$ 1.413,00 (Um mil, quatrocentos e treze reais).

Rio Branco/AC, 23 de março de 2021.

Maria Odília Soares Pessoa

Proprietária

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIREX – Setor de Compras

Câmara Municipal de Rio Branco
24
DIREX

Referente Processo nº 1929/2021

TERMO DE JUNTADA

Em 25 de março de 2021 faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação realizado pela SEINFRA;;
- Nova proposta de locação nos limites estabelecidos pela Avaliação realizada pela SEINFRA;

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

Marcondes de Souza

Chefe do Setor de Compras - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Rio Branco
25
DIRE

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/2021

LOCADOR: MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR **RUTÊNIO SÁ**
VIGÊNCIA: __.__.2021 A __.__.2022
VALOR MENSAL: R$ 1.413,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Morais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e Sra. **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**, inscrita no CPF **339.596.332-20**, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1929/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **RUTÊNIO SÁ DE OLIVEIRA**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

Câmara Municipal de Rio Branco
26
DIREX

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel

IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;

IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes

V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Câmara Municipal de Rio Branco
28
DIRAX

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 *(trinta) dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R$ 1.413,00** (um mil, quatrocentos e treze reais), perfazendo um total anual de **R$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos

Câmara Municipal de Rio Branco
29
DIRAF

pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

Câmara Municipal de Rio Branco
30.
DIRETO

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Câmara Municipal de Rio Branco
31
DIREX

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

32
DIRA

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará

Câmara Municipal de Rio Branco
33
DIRE

dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Câmara Municipal de Rio Branco
34
DIRE

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, _____ de 2021.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXX
LOCADOR

Câmara Municipal de Rio Branco
35
DIREX

JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade do parlamentar em dispor de um gabinete para que possa exercer seu múnus público, uma vez que as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco não dispõem de espaço suficiente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa encontra respaldo nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art. 24.* ***É dispensável a licitação:***
>
> ....
>
> ***X*** *– para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".*

Conforme se extrai do citado artigo, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador **Rutênio Sá.**

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Gabinete do Parlamentar **Rutênio Sá**.

Considerando também que a CMRB, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que a CMRB não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Gabinete acima descrito;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme vistoria realizada e anexada aos autos;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel de escolha do Vereador, conforme atendimento de suas necessidades funcionais.

Considerando que o imóvel localizado nesta cidade à **RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB**, de propriedade da Sra. **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**, inscrita no CPF **339.596.332-20**, escolhido pelo parlamentar supre suas necessidades.

Mostra-se evidenciada e devidamente justificada a escolha do imóvel à título de locação pela CMRB.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **R$ 1.413,00** (um mil, quatrocentos e treze reais), perfazendo um total anual de **R$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, conforme vistoria realizada e juntada aos autos.

V - DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a*

Câmara Municipal de Rio Branco
37
DIREX

comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);

e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que o locador demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à locação do imóvel em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 06 de abril de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

REFERENTE AO PROCESSO 1929/2021

À Diretoria Financeira - CMRB

Assunto: Dotação Orçamentária

1. Encaminho o presente processo para verificação da dotação orçamentária e financeira, conforme detalhamento a seguir:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL GABINETE DO VEREADOR RUTÊNIO SÁ

CREDOR: **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**

CPF: **339.596.332-20**

Valor mensal: **R$ 1.413,00**

Valor estimando para Dotação (8 meses e 15 dias): **R$ 12.010,50**

Após, **remeter o processo à Procuradoria Jurídica** desta casa legislativa para emissão de parecer e demais providências.

Rio Branco, Ac – 06 de abril de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

MARCONDES DE SOUZA MORAES
Chefe do Setor de Compras/CMRB

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
39
Financeiro
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Nº: 006 - DESPACHO

Da: **DIFIN**

À: **DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1929/2021**

Assunto: **Correção.**

Após analise deste processo constatamos divergências entre documentos acostados e despachos exarados:

Às Fls.25 - No preâmbulo da minuta do contrato, está cristalinamente caracterizado que a LOCADORA é uma Pessoa Física – Senhora Maria Odília Soares Pessoa – CPF: 339.596.332-20;

30 - O elemento de Despesa é de Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica, incompatível com o objeto do contrato que se pretende;

37 - Na conclusão da Justificativa há menção à contratação da empresa (Pessoa Jurídica) e não à locadora (PF);

38 - O despacho exarado nesta folha está conforme.

Rio Branco-AC, 07 de Abril de 2021.

Atenciosamente

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/2021

LOCADOR: MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR **RUTÊNIO SÁ**
VIGÊNCIA: __.__.2021 A __.__.2022
VALOR MENSAL: R$ 1.413,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Morais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e Sra. **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**, inscrita no CPF **339.596.332-20**, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1929/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **RUTÊNIO SÁ DE OLIVEIRA**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

Câmara Municipal de Rio Branco
41
DIREX

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel

IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;

IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes

V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

Câmara Municipal de Rio Branco
42
DIRE

VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Câmara Municipal de Rio Branco
43
DIRE

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 *(trinta) dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R$ 1.413,00** (um mil, quatrocentos e treze reais), perfazendo um total anual de **R$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos

Câmara Municipal de Rio Branco
44
DIRE

pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

Câmara Municipal de Rio Branco
45
DIRE

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Câmara Municipal de Rio Branco
46
DIREX

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Câmara Municipal de Rio Branco
47
DIRE

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará

dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Câmara Municipal de Rio Branco
49
DIRETA

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, _____ de 2021.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXX
LOCADOR

JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade do parlamentar em dispor de um gabinete para que possa exercer seu múnus público, uma vez que as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco não dispõem de espaço suficiente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa encontra respaldo nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art. 24.* ***É dispensável a licitação:***
>
> ....
>
> ***X*** *– para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".*

Conforme se extrai do citado artigo, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador **Rutênio Sá.**

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Gabinete do Parlamentar **Rutênio Sá**.

Considerando também que a CMRB, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que a CMRB não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Gabinete acima descrito;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme vistoria realizada e anexada aos autos;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel de escolha do Vereador, conforme atendimento de suas necessidades funcionais.

Considerando que o imóvel localizado nesta cidade à **RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB**, de propriedade da Sra. **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**, inscrita no CPF **339.596.332-20**, escolhido pelo parlamentar supre suas necessidades.

Mostra-se evidenciada e devidamente justificada a escolha do imóvel à título de locação pela CMRB.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **R$ 1.413,00** (um mil, quatrocentos e treze reais), perfazendo um total anual de **R$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, conforme vistoria realizada e juntada aos autos.

V - DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a*

comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que o locador demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida proponente, relativamente à locação do imóvel em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 06 de abril de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
54
Financeiro
Fabricia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Financeira

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

OF. 033/21/ABR/DF

Da: **DIFIN**

À: **Procuradoria jurídica – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1929/2021**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

Fornecedor: MARIA ODILIA SOARES PESSOA
CPF:339.596.332-20
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000
FONTE DE RECURSOS: 101
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R$12.010,50
DOTAÇÃO DISPONIVEL: R$12.010,50

Rio Branco - AC, 07 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco
55
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROCEDIMENTO Nº. 1929/2021
ASSUNTO: dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos, o documento anotado como de p. 56.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2021.

Paulo Victor da Silva Marinho
Auxiliar Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 07/04/2021

Hora Emissão: 12:14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 695837

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Divida Ativa*

Câmara Municipal de Rio Branco
56
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Nome/Razão Social:
MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:

CPF:
339.596.332-20

Endereço:
RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, Nº 42
BAIRRO: ABRAAO ALAB, CEP: 69900000

Município:

Data da Impressão:
Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 , 12:14

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
05/06/2021

Código de Autenticidade:
4aee67579269bbf4

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Câmara Municipal de Rio Branco
57
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER Nº. 094/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 1929/2021
ASSUNTO: dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar.
INTERESSADO: Diretoria Financeira

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade da locação do imóvel localizado na Rua Veterano Manoel de Barros, nº 42, Bairro Abraão Alab, nesta cidade, visando à alocação do gabinete parlamentar do vereador **Rutênio Sá de Oliveira**.

Junto à proposta, encaminhou-se a esta Casa Legislativa a documentação comprobatória da propriedade do imóvel e certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome de sua proprietária, a senhora Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz, inscrita no CPF de nº 339.596.332-20 (p. 02/12 e 22).

Também foi juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel (p. 15/21).

Instada a se manifestar, a Diretoria Financeira deste Órgão Legislativo informou que a presente despesa se encontra contemplada na Programação Orçamentária Anual do órgão para o exercício de 2021 (p. 54).

O valor mensal do aluguel é de R$ 1.413,00 (mil, quatrocentos e treze reais), perfazendo um total anual de R$ 16.956,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

É o relatório, passo a opinar.

Câmara Municipal de Rio Branco
58
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, transcrevo o que dispõe o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, sobre o assunto:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
>
> **X** – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem. Vê-se que o supracitado dispositivo legal exige, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador Rutênio Sá de Oliveira (conforme justificativa p. 50/52).

O dispositivo legal exige ainda que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia, o que está devidamente comprovado através da última proposta apresentada pelo locador (p. 23), a qual se encontra de acordo com o valor apontado no laudo de avaliação realizado por profissional devidamente habilitado para tanto (p. 15/21).

Com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, cabe consignar que restaram acostadas aos autos às p. 08/12 – 22 e 56 as certidões exigidas pelo art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, observamos que foi juntada aos autos a declaração de não parentesco (p. 07), que tem como finalidade preservar a moralidade e a impessoalidade das contratações firmadas neste órgão, em especial as decorrentes de dispensa de licitação, atendidos os termos do art. 2º, IV, V e VI, da Recomendação Conjunta n. 02/2018 (sobre vedação ao nepotismo), de lavra desta Procuradoria.

Por fim, como condição de eficácia para a contratação (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93), recomendamos que a autoridade superior ratifique a presente solicitação de dispensa, mediante termo de ratificação, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, formalidade que deverá ser providenciada antes da assinatura do contrato.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

A cópia da minuta apresentada as p. 40/49 encontra-se de acordo com a legislação vigente e o pactuado pelas partes interessadas, não havendo apontamentos a serem feitos.

Câmara Municipal de Rio Branco
59
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento.

Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com essas razões, tendo em vista as considerações acima desenvolvidas, nos manifestamos pela viabilidade da contratação pretendida, observada a recomendação pertinente à:

> i) necessidade de publicação do termo de ratificação de dispensa pela autoridade superior após parecer da Controladoria Geral.

Cumprido o devido apontamento, opinamos pelo prosseguimento do feito, com a dispensa da licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2021.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

60
Controle Interno

Parecer n°: 123/2021
Processo Administrativo n°: 1929/2021
Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1929/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 59, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício nº 001/2021 do gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira (fl. 01).
3. Proposta de Locação, Contrato de Compromisso de Compra e Venda, Declaração de Quitação Energisa, cópia RG da proprietária, Declaração PF (fls. 02/07).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei n° 8.666/93 (fls. 08/12).
5. Conhecimento do Presidente e do 1° Secretário desta Casa Legislativa (fls. 13/14).
6. Relatório de avaliação, certidão da Fazenda Municipal, bem como proposta de locação (fls. 15/23).
7. Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 25/34).
8. Justificativa da contratação supracitada (fls. 35/37).
9. Despacho da DIREX com verificação da dotação orçamentária e financeira em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, CPF n.° 339.596.332-20, no valor de **R$ 12.010,50** (ref. 8 meses e 15 dias) (fl. 38).

61
Controle Interno

10. Despacho da DIREX relativo à correção de divergências no documentos acostados no presente autos (fl. 39).
11. Minuta do Contrato de Locação de Imóvel com retificações (fls. 40/49).
12. Justificativa da contratação supracitada com retificações (fls. 50/52).
13. Despacho da DIFIN com informações relativas à dotação orçamentária e financeira em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, CPF n.° 339.596.332-20, no valor de **R$ 12.010,50** (fl. 54).
14. Certidão da Fazenda Estadual (fl. 56).
15. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa n°. 094/2021 (fls. 57/59).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de n°. 1929/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.° 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, está de acordo com os parâmetros legais.

Ademais, é necessário que a autoridade superior ratifique a presente dispensa de licitação. Ainda, **RECOMENDO**, que sejam emitidas certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel antes da assinatura do presente contrato.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES,** opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 09 de abril de 2021.

Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n°. 006/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
62
Folhas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 094/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 010/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1929/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco
Contratada:**MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**
Procedimento Administrativo nº1929/2021
Dispensa nº. 010/2021

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.

Cap.N.Lima
Presidente CMRB

- Onde Lê-se:
Item 25 papel com pauta com resmas
- Leia-se: papel com pauta com resma 400 folhas
- Onde Lê-se:
Item 26 almofada para carimbo
- Leia-se: almofada para carimbo nº 3
- Onde Lê-se:
Item 27 tinta para carimbo cor preta
- Leia-se: tinta para carimbo cor preta 40 ml
- Onde Lê-se:
Item 28 Tesoura grande 2 mm inox com cabo preto
- Leia-se: tesoura grande 2 mm inox com cabo preto de 21 cm
- Onde Lê-se:
Item 29 tesoura pequena inox com cabo preto
- Leia-se: tesoura pequena inox com cabo preto sem ponta 13 cm
- Onde Lê-se:
Item 31 copo plástico descartável 180 ml com 50 pacotes
- Leia-se: copo plástico descartável 180 ml com 50 pacotes, caixa com 25 resmas com 100 unidades.
- Onde Lê-se:
Item 38 bateria para microfone 9v
- Leia-se: bateria para microfone 9v Alcalina
- Onde Lê-se:
Item 39 pilha AAC/02
- Leia-se: pilha AAC/02 Alcalina não recarregável
- Onde Lê-se:
Item 40 pilha AAAC/02
- Leia-se: pilha AAAC/02 Alcalina não recarregável
- Onde Lê-se:
Item 91 microfone sem fio tipo shure
- Leia-se: microfone sem fio tipo shure de mão
- Onde Lê-se:
Item 94 computador, all in one, processador core i3, 4GB memória ram, 1TB HD, sistema operacional Windows 10
- Leia-se: computador, all in one, processador core i3, 4GB memória ram, 1TB HD, sistema operacional Windows 10, (tudo em 1) com 19".
- Onde Lê-se:
Item 95 mesa para escritório com gaveteiro
- Leia-se: mesa para escritório com gaveteiro tipo L
- Onde Lê-se:
Item 101 armário/arquivo duas portas
- Leia-se: armário/arquivo duas portas em MDF medindo 90 x 1,50 cm
- Onde Lê-se:
Item 102 impressora multifuncional, tipo wireless, imprime, digitaliza e copia
- Leia-se: impressora multifuncional, tipo wireless, imprime, digitaliza e copia, jato de tinta.
- Onde Lê-se:
Item 110 álcool 70 etílico caixa com 12 unidades
- Leia-se: álcool 70 etílico caixa com 12 unidades de 500 ml
- Onde Lê-se:
Item 112 mouse para computador
- Leia-se: mouse USB
- Onde Lê-se:
Item 113 teclado para computador
- Leia-se: teclado para computador USB
- Onde Lê-se:
Item 115 livro de protocolo
- Leia-se: livro de protocolo com 50 folhas
- Onde Lê-se:
Item 119 prancheta em acrílico
- Leia-se: prancheta em acrílico garra de plástico
- Onde Lê-se:
Item 124 computador para transmissão Core i5, HD 1TB, 8GB de memória, placa de vídeo 4GB GTX
- Leia-se: computador notbook para transmissão Core i5, HD 1TB, 8GB de memória, placa de vídeo 4GB GTX, (tudo em 1).
DATA DE ABERTURA – Passará a conter a seguinte redação:
A data da abertura do Pregão acima mencionado fica marcada para o dia 26/04/2021 às 08h00min (horário local).
Período de retirada do Edital: 13/04/2021 a 23/04/2021.
As demais informações constantes do Edital continuam inalteradas.
Feijó-Ac, 09 de abril de 2021.

Antonio Elenilton Silva Braga
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 01/2021
Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório nº 01/21 em referência, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços referente à transmissão ao vivo, registro fotográfico, gravação e edição em vídeo das sessões solenes, ordinárias, extraordinárias e demais eventos do Poder Legislativo e postagem no Portal de Notícias da Câmara Municipal de Plácido de Castro, conforme Termo de Referência. Resolve: HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICA junto a CPL/CMPLC-AC seu objeto O licitante vencedor do certame, a saber: PFS SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, como vencedor, com o valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) sendo os recursos oriundos do Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.

José Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro
Plácido de Castro - Acre, 05 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021
RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 094/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 010/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1929/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco
Contratada:MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA
Procedimento Administrativo nº1929/2021
Dispensa nº. 010/2021
Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.

Cap.N.Lima
Presidente CMRB

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 8.666/93, conforme o processo Administrativon° 4919/2021.
RESOLVE:
H O M O L O G A R o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 001/2021/CPL/CMRB, conforme especificações elencadas no anexo I Termo de referência, que tem como objeto o Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada em serviço de desmontagem e montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal e de seus 17 vereadores, em favor da empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°09.454.434/0001-36, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL no valor total de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), representada pelo senhor Leonardo Rodrigues Campos Espindola, CPF 733.310.311-00.
Rio Branco-AC, 12 de abril de 2021.

Cap.N.Lima
Presidente CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 07/2021
"Dispõe sobre a Alteração da Composição da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR José Francisco Costa da Silva, servidor do quadro efetivo desta casa, para a função Membro da Comissão Permanente de Licitação, em substituição da servidora exonerada Maria José Almeida Cruz, nomeada pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 de 03-02-2021, criado para realizar quando necessário, Processos Licitatórios de compras de produtos e serviços para a Câmara Municipal de Rodrigues Alves, de acordo com a Lei nº 8.666.
Art. 2º - A partir desta data, a referida Comissão Permanente de Licitação - CPL, ficará composta pelos seguintes membros: Presidente:

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo Administrativo n°1929/2021

A Diretoria Executiva

Assunto: **Formalizar Contrato.**

1. Após Publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (anexo) e com base nos termos do art.24,inciso X, da Lei n°8.666/93 e Parecer Jurídico n°093/2021, juntado a este processo, autorizo a execução dos procedimentos necessários quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Rio Branco- AC,12 de abril de 2021.

Cap.N.Lima
Presidente CMRB

Rua 24 de Janeiro, n° 53, bairro 6 de Agosto, CEP: 69.905-596 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Rio Branco
65
DIREX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2021

LOCADOR: MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR **RUTÊNIO SÁ**
VIGÊNCIA: 13.04.2021 A 13.04.2022
VALOR MENSAL: R$ 1.413,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Morais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e Sra. **Maria Odília Soares Pessoa**, inscrita no CPF **339.596.332-20**, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1929/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **RUTÊNIO SÁ DE OLIVEIRA**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

maria odilia S. P. da Cruz

Câmara Municipal de Rio Branco
66
DIREX

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel

IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;

IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes

V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

maria odilia S. P da Cruz

Câmara Municipal de Rio Branco
67
DIREX

VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Maria Odilia S. P. da C.

Câmara Municipal de Rio Branco
68
DIRAX

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 *(trinta) dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R$ 1.413,00** (um mil, quatrocentos e treze reais), perfazendo um total anual de **R$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos

Maria Odilia S. P. da

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
69
DIREX

pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

maria odilia S. P. da Cy

Câmara Municipal de Rio Branco
710
DIREX

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Maria Odilia S. P. da Cruz

Câmara Municipal de Rio Branco
71
DIREX

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

maria odilia S. P. da Cruz

Câmara Municipal de Rio Branco
72
DIRE

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará

Maria Odília S. P. da Cruz

Câmara Municipal de Rio Branco
73
DIREX

dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Maria Odilia S. P. da Cruz

Câmara Municipal de Rio Branco
74
DIREX

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 13 de abril de 2021.

Manoel Jose Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

Antônio Lira de Morais
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

Maria Odília Soares Pessoa da Cruz
Maria Odília Soares Pessoa
CPF **339.596.332-20**
LOCADOR

Câmara Municipal de Rio Branco
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre
75

PROCESSO Nº. 1929/2021
ASSUNTO: locação de imóvel para alocação de gabinete parlamentar
INTERESSADO: Diretoria Executiva

DESPACHO

Trata-se de autos remetidos a esta Procuradoria em atendimento ao disposto no OF/CMRB/PROC/Nº13/2021, datado de 23.04.2021, no qual: i) recomendamos a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os vereadores e ii) pedimos que nos fossem enviados todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes para revisão.

Esta revisão se fundamenta em falhas na instrução processual identificadas quando da análise da locação no novo prédio sede da Câmara Municipal de Rio Branco pelo Ministério Público do Estado do Acre, oportunidade em que foi oferecida a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta em que uma das cláusulas consiste na revisão de todos os processos e contratos administrativos vigentes de locação de imóveis.

In verbis:

> **CLÁUSULA TERCEIRA (...)**
>
> **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O COMPROMISSÁRIO deverá promover **a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe,** destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Pois bem.

Analisados os autos, de acordo com o disposto da Recomendação e no TAC supracitados, as seguintes providências devem ser realizadas para fins de regularização da instrução processual:

1) oficiar a locadora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de rescisão contratual:

> i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;
>
> ii) Termo de Habite-se atualizado;
>
> iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Câmara Municipal da Rio Branco
PROCURADORIA
Est. do Acre
76

iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;

v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

2) apresentados os documentos supracitados, oficiar a SEINFRA para que proceda a uma vistoria no imóvel informando se o bem atende as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

i) Em sendo apresentados todos os documentos supracitados e sendo favorável o laudo de vistoria da SEINFRA, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.

ii) Havendo problemas sanáveis quanto à acessibilidade e concordância da parte locadora em resolvê-los, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.

iii) Havendo problemas insanáveis quanto a acessibilidade ou a não concordância da parte locadora em resolvê-los, o contrato deve ser rescindido.

3) nomear gestor e fiscal para o contrato nº. 09/2021 com urgência.

4) realizar o fiscal do contrato vistoria no imóvel com o objetivo de registrar as condições do bem, a fim de que não haja eventuais problemas ao término da relação contratual, quando o bem deve ser entregue nas condições do recebimento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5) publicar o extrato do contrato nº 09/2021 na imprensa oficial, alimentar o sistema de acompanhamento de licitações e contratos do TCE/AC (LICON) e inserir a integra do contrato no Portal da Transparência da CMRB.

6) juntar a nota de emissão de empenho e iniciar os procedimentos de pagamento.

Registramos que tais diligências devem ser empreendidas com a maior urgência e brevidade possíveis, tendo em vista que o prazo para cumprimento do TAC junto ao Ministério Público Estadual é de apenas 60 dias.

Cientifique o vereador ocupante do imóvel de tal procedimento.

Por fim, realizadas as diligências, remetam-se os autos à Controladoria Geral para que possa atestar o cumprimento das providências indicadas.

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2021.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

OF/CMRB/PROC/Nº. 13/2021

Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
Manoel Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

c/c

Ao Senhor
Antônio Maia
Diretor Executivo da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: locação de gabinetes de vereadores

Senhores Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para recomendar a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os senhores vereadores, uma vez que foram identificadas falhas na instrução processual, conforme se denota do OF/MP/2PPATRIM/Nº03/2021, quais sejam, ausência de documentos reputados necessários à regularidade da contratação.

Na oportunidade, pedimos ainda que sejam enviados a esta Procuradoria, no prazo de três dias úteis, todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes, os quais serão revisados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

23/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS

OF /DIREX/ Nº 93/2021

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2021.

Ao Dra.
Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora Geral Da CMRB

Dra. Procuradora,

Em cumprimento a solicitação constante do OF/CMRB/PROC/Nº 13/2021, do dia 23 de abril de 2021, segue anexo os seguintes processos:

Contrato	Processo	Beneficiário	SITUAÇÃO
10/2020	5591/2020	EMERSON JARUDE	
I Aditivo	5591/2020	EMERSON JARUDE	
14/2019	13305/2019	LENE PETECÃO	
I Aditivo	9502/2020	LENE PETECÃO	
II Aditivo	7684/2021	LENE PETECÃO	Não formalizado
24/2019	25231/2019	ARTÊMIO COSTA	
I Aditivo	12507/2020	ARTÊMIO COSTA	
II Aditivo	20310/2020	ARTÊMIO COSTA	
III Aditivo	26586/2020	CÉLIO GADELHA	Mudança de beneficiário
34/2017	736/2017	RAIMUNDO NENEM	
I Aditivo	35641/2018	RAIMUNDO NENEM	
II Aditivo	37631/2019	RAIMUNDO NENEM	Em processo de pagto
III Aditivo	19544/2020	RAIMUNDO NENEM	
IV Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
V Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
005/2021	4644/2021	ADAILTON CRUZ	
006/2021	2946/2021	SAMIR BESTENE	
007/2021	1266/2021	ISMAEL MACHADO	
009/2021	1929/2021	RUTÊNIO SÁ	
010/2021	1525/2021	MICHELLE	

Obs: Em processo de pagamento se refere ao processo que está tramitando e que não consta dos processos enviados.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.
Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - Setor de Compras

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
79
DIREX

REFERENTE AO PROCESSO 1929/2021

À Coordenação de Licitações e Contratos - CMRB

Assunto: Lançamento no LINCON

Encaminho o presente processo para providências em relação a publicação no diário oficial, bem como o seu lançamento no LINCON.

Rio Branco, Ac – 26 de maio de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 009/2021
Dispensa de Licitação nº 010/2021
Processo Administrativo: 1929/2021
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Maria Odília Soares Pessoa
Objeto: Locação do Imóvel para sede do Gabinete do Vereador Rutênio Sá.
Vigência: 13.04.2021 a 13.04.2022
Valor Mensal: R$ 1.413,00
Valor Total: R$ 16.956,00
Data Assinatura: 13.04.2021

ASSINAM:
Pela Contratante:
N Lima – Presidente
Antonio Morais – 1º Secretário
Pela Contratada:
Maria Odília Soares Pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS
Contrato nº 06/2018
Processo nº 30394/2019
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e A & S Derivados de Petroleo Eireli - EPP
Objeto: O presente instrumento visa reduzir a termo o encerramento e a quitação, de parte a parte, do Contrato nº 06/2018 e das obrigações assumidas, referentes ao fornecimento de combustivel aos veiculos utilizados pela Câmara Municipal de Rio Branco, no período compreendido entre os dias 10/12/2018 a 31/12/2018, em que a despesa foi realizada em caráter excepcional no final do exercício de 2018, no periodo de transição de gestão do biênio 2017/2018.
Valor Total: R$ 43.587,41
Período compreendido: de 10/12/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 18/11/2019

ASSINAM:
Pela Contratante:
Antônio Lira de Morais – Presidente
Railson Correia da Costa – 1º Secretário
Pela Contratada:
Alan Bader Pinheiro

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº. 176 DE 06 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - Nomear o senhor Alison Santana de Brito para o cargo de Coordenador conciliação Bancaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças CC-2, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Maio de 2021 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 27 de Maio de 2021.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO" TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de engenharia para melhorias nas escolas Branca de Neve e Novo Horizonte, em conformidade com os anexos constantes do Edital CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021, às 08:00 hs da manhã, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos seguintes membros: Rita de Cassia Negrelli Pereira – Presidente, Wagner da Silva Gega - Membro e Lilian de Araújo Negrelli – Suplente, para abertura do processo licitatório da Tomada de Preço Nº 02/2021, para julgar os fatos apresentados na data de 25/05/2021 (data da abertura do edital). Foram credenciadas, na ocasião as empresas:
RM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.731.640/0001-83;
M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM, inscrita no CNPJ: 19.725.788/0001-21;
CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA, inscrita no CNPJ: 07.684.688/0001-15; JURUÁ CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.910.286/0001-54;
LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 08.587.444/0001-63;
NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 23.864.271/0001-90;
ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.760.021/0001-85;
GOMES & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.699.434/0001-85, apenas entregaram os envelopes. Analisado todos os fatos constante de habilitação apresentado naquela data, esta CPL julga o seguinte:
INABILITADAS:
• ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.760.021/0001-85
MOTIVO 1: Não apresentou o quantitativo do acervo exigido no Edital – item 1 (FORRO EM RÉGUAS DE PVC); Exigência editalícia do Item 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Alínea 'b", (QUE VERSA SOBRE OS SERVIÇOS E A QUANTITADE MÍNIMA EXECUTADA)
"Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, QUANTIDADES e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."(grifo nosso)
MOTIVO 2: Apresentou Certidão do CREA com dados desatualizados;
• GOMES & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.699.434/0001-85
MOTIVO: Apresentou certidão do CAU com dados desatualizados;
• NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 23.864.271/0001-90
MOTIVO: Não apresentou o quantitativo do acervo exigido no Edital – item 1 (FORRO EM RÉGUAS DE PVC,); Exigência editalícia do Item 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Alínea 'b" (QUE VERSA SOBRE OS SERVIÇOS E A QUANTITADE MÍNIMA EXECUTADA)
"Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e COMPATÍVEL em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."(grifo nosso)
Obs: Conforme alegado pelo licitante que o quantitativo deveria ser do profissional, de acordo com o SEU entendimento do edital, esta douta comissão permanente de licitação aponta, apenas para efeito de registro, que a uma das Certidões de Acervo Técnico - CAT apresentada pela empresa sequer poderia ser levada em consideração, tendo em vista que nesta o serviço desempenhado pelo profissional é de COORDENAÇÃO de obra, divergindo do solicitado no Edital Nº 002/2021 que exige que os serviços desempenhados pelos profissionais sejam EXCLUSIVAMENTE de EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO, não acatando nenhum outro tipo de modalidade de serviços para tal certame.
• M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM, inscrita no CNPJ: 19.725.788/0001-21;
MOTIVO: A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica e execução - Exigência editalícia do Item 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Alínea 'b" (QUE VERSA SOBRE OS SERVIÇOS A QUANTITADE MÍNIMA EXECUTADA)
"Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."(grifo nosso)
A Presidente informou que as demais empresas participantes do processo foram consideradas HABILITADAS: RM CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA, JURUÁ CONSTRUTORA EIRELI, LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELI,
tendo em vista que as dentre as empresas classificadas que apresentaram na fase da habilitação apontamentos, esta Comissão de Licitação considerou questões irrelevantes, e esta comissão entende que nenhuma empresa pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.
Da decisão de habilitação desta Comissão caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a partir do conhecimento desta. A Presidente e a comissão de licitação, fez constar que prezando pelo princípio da razoabilidade e o que determina o art. 109, Inc. I, da Lei n°. 8.666/93, será comunicado as empresas participantes, cópia desta por meio de endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/PMA.
Acrelandia/ AC, 27 de Maio de 2021

Rita de Cássia Negrelli Pereira
Presidente
Wagner da Silva Gega
Membro
Lilian de Araújo Negrelli
Membro

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPL
Fl. 81
Sâmia

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA

Referente ao processo nº 1929/2021

Assunto: Contrato 09/2021

Senhor Diretor,

1. Encaminho o presente processo com os devidos lançamentos no LICON e Portal de Transparência desta Casa Legislativa.

2. Solicitamos que após a confecção da Nota de Empenho e nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 009/2021, seja novamente encaminhado o presente Processo para inserção no portal do Licon da referida Nota de Empenho e Portaria.

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2021.

Sâmia Carvalho
Sâmia Cristina F. de Carvalho

CLC/CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
82
DIREX

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras

DESPACHO. PROCESSO Nº 1929/2021

Rio Branco – AC, 28 de maio de 2021.

À Coordenadoria de Recursos Humanos.

Assunto: nomeação de gestor e fiscal da contratação

1. Considerando a necessidade, Informamos os seguintes dados dos servidores relacionados, para juntos atuarem como Gestor e Fiscal desta contratação objeto deste processo administrativo.

- CONTRATO Nº 009/2021.
- OBJETO: Locação de gabinete do Vereador Rutênio Sá.
- LOCADOR: **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA.**
- SERVIDORES:
  - **GESTOR:** Marcondes de Souza Moraes
  - **FISCAL:** Windson Machado Araújo

2. A portaria deve retroagir sua vigência para o início da vigência do contrato 009/2021, que ocorreu em 13/04/2021.

3. Após a nomeação o processo deve ser encaminhado ao Setor de Compras na DIREX, para pedido de empenho e abertura do processo de execução contratual.

Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - 83 Coordenadoria

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque.
Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 155/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.929/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 1.929/2021

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATADO: Maria Odília Soares Pessoa

OBJETO: Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá

GESTOR: Marcondes de Souza Morais MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Windson Machado Araújo MATRÍCULA Nº 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

Publicada no DOE nº 13.056 de 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado Acre - 84 Coordenadoria RH

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Hugo Carneiro 567, Bairro Bosque.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Referente ao Processo nº 1.929/2021

De: Coordenadoria de Recursos Humanos

Para: Diretoria Executiva

Interessado: Ver. Rutênio Sá

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo destinado a locação de imóvel destinado a instalação do gabinete do vereador Rutênio Sá. Uma vez que a portaria foi publicada no diário oficial, estamos remetendo estes autos à Diretoria Executiva para demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Branco-Acre, 01 de junho de 2021.

Gedhal Lincoln Ramos Bandeira

Analista Legislativo

Matr. 11.146

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DE COMPRAS

Câmara Municipal de Rio Branco
85
DIREX

DESPACHO. PROCESSO Nº 1929/2021

Rio Branco-AC, 02 de junho de 2021.

À Presidência

Assunto: Solicitação de autorização para emissão de empenho.

1. Solicito autorização para emissão de empenho para cobrir as despesas com a contratação abaixo, conforme autuação deste processo administrativo:

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RUTÊNIO SÁ.

CREDOR: **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA.**

CPF: **339.596.332-20**

VALOR DO EMPENHO (12 meses): **16.956,00**

Marcondes de Souza
Chefe do Setor de Compras - CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
86
Gab.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Protocolo Administrativo nº1929/2021

A Diretoria financeira

Assunto: **Emissão de Empenho.**

1 - Autorizo a Emissão de Empenho, em favor do credor abaixo relacionado:

CREDOR	**MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**
CPF	339.596.332-20

VALOR DO EMPENHO (12 MESES)
R$ 16.956,00

Rio Branco, Acre 02 de junho 2021.

Cap. N Lima
Presidente CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
87
Financeiro

Estado do Acre

Municipio de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE EMPENHO	010010140/2021	07/06/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	**05.a Código**
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço	12. CPF/CNPJ
Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	339.596.332-20
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros	**13. Classe da Pessoa**
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco U.F: AC	

14. Modalidade	15. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

16. Saldo Anterior R$	17. Valor da Nota R$	18. Saldo Atual R$
119.645,00	16.956,00	102.689,00

19. Valor por Extenso

DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS **********

20. Histórico

Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

21. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
88
Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA FINANCEIRA

Da: **DIFIN**

A: **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1929/2021**

Assunto: **Nota de Empenho (Encaminha).**

Encaminhamos a nota de empenho nº010010140/2021, de 07/06/2021, para instrução ao processo.

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2021.

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - Setor de Compras

Câmara Municipal de Rio Branco
89
DIREX
Estado do Acre

REFERENTE AO PROCESSO 1929/2021

À Coordenação de Licitações e Contratos - CMRB

Assunto: Lançamento no LINCON

Encaminho o presente processo para providências em relação a publicação no diário oficial, bem como o seu lançamento no LINCON.

Rio Branco, Ac – 10 de junho de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
CPL
Fl. 90

Da: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA

Referente ao processo nº 1929/2021

Assunto: Contrato 09/2021

Senhor Diretor,

1. Encaminho o presente processo com os devidos lançamentos no LICON da Portaria nº 155/2021/CMRB e Empenho nº 010010140/2021.

Rio Branco-Acre, 10 de junho de 2021.

Sâmia Carvalho
Sâmia Cristina F. de Carvalho

CLC/CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro,53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
91
DIREX
Vm.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 009/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. **Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo**
   - Data: **10/06/2021**
   - Valor **R$: 2.260,80**
   - Credor: **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**
   - Empenho: **010010140/2021**
   - Referente Processo nº **1929/2021**
   - Contrato nº **009/2021**
2. **Obrigação cumprida:**( ) No Prazo (X) Fora do Prazo
3. **Observação: referente a (o) fornecimento/prestação do (s) serviço (s):**
   Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **Rutênio Sá**, relativo ao período dos dias 13 a 30 de **abril** (R$ 847,80) e ao mês de **maio** (R$ 1.413,00) de 2021.

   Obs: o processo está sendo encaminhado fora do prazo, haja vista que estava em trâmite interno para emissão de empenho, chegando a este setor somente no dia 10/06/2021.

Rio Branco, 10 de junho de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Gestor do Contrato n° 009/2021

Antonio Maia
Diretor Executivo

Câmara Municipal de Rio Branco
92
DIREX
Vm.
Est. do Acre

RECIBO

Rio Branco – AC, 10 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Rutênio Sá.

Empenho: 0300 1040 /2021

Contrato: 009/2021

Processo administrativo: 1929/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R$ 847,80** (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 009/2021, relativo ao período de **13 a 30 de abril de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o deposito do referido valor na conta corrente especificada.

Maria Odília Soares Pessoa

MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA

ATESTO que o(a) ☐ Material (is) ☒ Serviço (s)

Especificado(s) neste documento foi (ram) entregue(s) ☐ Recebido (s) ☒ Prestado (a)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Rio Branco - AC, 11/06/21

Adm. Windson Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143/CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
93
DIREX

RECIBO

Rio Branco – AC, 10 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Rutênio Sá.

Empenho: 01001040 /2021

Contrato: 009/2021

Processo administrativo: 1929/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R$ 1.413,00** (Um mil, quatrocentos e treze reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 009/2021, relativo ao mês de **maio de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o deposito do referido valor na conta corrente especificada.

MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA

ATESTO que o(a) ☐ Material (is) ☒ Serviço (s)

Especificados(s) neste documento foi integralmente ☐ Recebido (s) ☒ Prestado (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Rio Branco – AC, 10/06/21

Adm. Windson Machado
CRA-AC 0601
Mat. 11143/CMRB

CREDOR	MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Rutênio Sá		
PROCESSOS	Principal - 1929/2021		
ENDEREÇO	RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB		
UC	0041682-7		
CONTRATO	009/2021		
N° LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	339.596.332-20		
INICIO	13/04/2021		
FIM	13/04/2022	Dias para expirar:	307
EMPENHOS	010010140/2021		
VALOR/MÊS			
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R$ -	R$ -	R$ -

Câmara Municipal de Rio Branco
94
DIREX

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Câmara Municipal de Rio Branco
95
DIREX

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 19795/2021

CPF: 339.596.332-20

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ

Endereço: Rua Veterano Manoel de Barros, 42

Bairro: Abraão Alab

Cidade: Rio Branco UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa física identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 26/05/2021 12:22:27 <horário do Acre>.

Válida até 25/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: **8914.9DC1.B473.8705.E82E.8FC5.3691.73D4.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

Câmara Municipal de Rio Branco
96
DIREX

DECLARAÇÃO

Eu, **Maria Odília Soares Pessoa da Cruz**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 126-686 e inscrito sob CPF nº 339.596.332-20, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 10 de junho de 2021.

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

Locador

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** **Diretoria de Administração Tributária**	**Data Emissão:** 07/04/2021 **Hora Emissão:** 12:14
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		**Número:** 695837

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

** Excetuados os créditos inscritos em Divida Ativa*

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:
MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ

Inscrição Estadual:	**Identidade:**
CNPJ:	**CPF:** 339.596.332-20

Endereço:
RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, Nº 42
BAIRRO: ABRAAO ALAB, CEP: 69900000

Município:	**Data da Impressão:** *Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 , 12:23*

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Câmara Municipal de Rio Bran
97
DIREX

Data de Validade:

05/06/2021 CND com vencimento prorrogado até 04/08/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

4aee67579269bbf4

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
98
DIREX

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 339.596.332-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:57 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.
Código de controle da certidão: **9DB0.DDF0.4677.0EE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
99
DIREX

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 339.596.332-20
Certidão nº: 16634749/2021
Expedição: 26/05/2021, às 14:26:07
Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **339.596.332-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

100
Milene

Parecer n°: 208/2021
Processo Administrativo n°: 1929/2021
Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1929/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 99, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 010/2021, bem como Publicação no DOE nº 13.021 página 105 (fls. 62/63).
3. Autorização de formalização contratual do Presidente desta Casa (fl. 64).
4. Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2021 (fls. 65/74).
5. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa n°. 1929/2021 (fls. 75/76).
6. Cópia do OF/CMRB/PROC/Nº 13/2021 (fl. 77).
7. Cópia do OF/DIREX/Nº 93/2021 (fl. 78).
8. Despacho do Chefe de Compras relativo ao LICON, bem como publicação do extrato do contrato no DOE nº 13.054 página 186 (fls. 79/80).
9. Despacho do Diretor Executivo relativo à nomeação do gestor e fiscal do contrato, bem como a Portaria nº 155/2021 (fls. 82/83).
10. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de emissão de empenho em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, CPF n° 339.596.332-20, no valor de R$ 16.956,00 ref. a 12 meses (fl. 85).

11. Despacho do Presidente da CMRB autorizando emissão de empenho em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, CPF n° 339.596.332-20, no valor de R$ 16.956,00 ref. a 12 meses (fl. 86).
12. Nota de Empenho nº 010010140/2021 (fl. 87).
13. Guia de Encaminhamento para pagamento de despesa em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, no valor de **R$ 2.260,80**, referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Rutênio de Sá, relativo ao período de 13 a 30 de abril (R$ 847,80) e ao mês de maio de (R$ 1.413,00) de 2021, bem como os recibos de locação e a planilha de saldo (fls. 91/94).
14. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei n° 8.666/93 (fls. 95/99).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Rutênio de Sá, no período de 13 a 30 de abril e no mês de maio de 2021, perfaz a quantia de **R$ 2.260,80** (dois mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 11 de junho de 2021.

Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n°. 006/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Rio Branco
Gab. Pres.
Est. do Acre
102

Referente Processo nº 1929/2021

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

Credor: MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA

Data: 10/06/2021

Valor: R$ 2.260,80

Empenho: 010010140/2020

Referente: Referente ao período de (R$847,80) e ao mês maio (R$1.413,00).

Rio Branco-Ac,11 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Rua Hugo Carneiro , Nº567 - Bairro Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.900-550

Fone: 68 3302-7200 - E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br

Estado do Acre

Município de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco Financeiro Est. do Acre 103

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010208/2021	16/06/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	**05.a Código**
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço	12. CPF/CNPJ
Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	339.596.332-20
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros	**13. Classe da Pessoa**
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco UF: AC	

14. Modalidade	15. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

16. Valor Empenhado R$	17. Valor da Nota R$	18. Saldo a Liquidar R$
16.108,20	847,80	16.108,20

19. Valor por Extenso

OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS **********

20. Histórico

Liquidação: 010010208/2021 - Empenho: 010010140/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ (339.596.332-20) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 04/2021 - Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

21. Documentos Comprobatórios

Número: 04/2021 Data 10/06/2021	Tipo: RECIBO	Valor: 847,80

22. Detalhamento

Conta: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Evento: 55111	Valor: 847,80

23. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
104
Financeiro
Est. do Acre

Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO	010010203/2021	16/06/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	**05.a Código**
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço	12. CPF/CNPJ
Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	339.596.332-20
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros	**13. Classe da Pessoa**
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco U.F: AC	**14. Banco/Agência/Conta**
Banco: Pessoa não possui banco cadastrado	Pessoa sem Dados Bancários
Agência: Pessoa não possui agência cadastrada	

15. Modalidade	16. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

17. Valor Liquidado R$	18. Valor da Nota R$	19. Saldo a Pagar R$
847,80	847,80	0,00

20. Valor por Extenso

OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS **********

21. Histórico

Pagamento: 010010203/2021 - Liquidação: 010010208/2021 - Empenho: 010010140/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

22. Conta Financeira

104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

23. Retenções

24. Guias

25. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. M. Lima
Presidente da CMRB

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração:16/06/2021

02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

105
Financeiro

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010250/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R$
1	010010203/2021	339.596.332-20 - MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ		33 - Pagamento com Autenticação não Conta Única	847,80
				Total Geral:	847,80

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

TOTAL: R$ 847,80

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Antônio Morais
Secretário da CMRB

Carl. M. Lima
Presidente da CMRB

Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 3 ª VIA

Data de Impressão:16/06/2021 10:21:58

IMPRIMIR FECHAR

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 106 Financeiro

::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	04.035.143/0001-90

Banco:	290 - Pagseguro Internet S.A.
Conta Destino:	0001/28637860-9
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome:	MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF/CNPJ	339.596.332-20
Valor:	R$847,80
Valor da Tarifa:	R$10,45
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PROCESSO 1929 21
Histórico:	LOCACAO GABINETE VERADOR RUTENIO SA MES DE ABRIL DE 21

Data de Débito:	23/06/2021
Data da Operação:	23/06/2021
Código da Operação:	00157808
Chave de Segurança:	UTZ49ANREMPCWW2P

CPFs Autorizadores:
079.333.042-49
009.680.642-72

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
107
Financeiro

Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010209/2021	16/06/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	**05.a Código**
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço	12. CPF/CNPJ
Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	339.596.332-20
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros	**13. Classe da Pessoa**
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco UF: AC	

14. Modalidade	15. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

16. Valor Empenhado R$	17. Valor da Nota R$	18. Saldo a Liquidar R$
14.695,20	1.413,00	14.695,20

19. Valor por Extenso

UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS **********

20. Histórico

Liquidação: 010010209/2021 - Empenho: 010010140/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ (339.596.332-20) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 05/2021 - Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

21. Documentos Comprobatórios

Número: 05/2021 Data 10/06/2021 Tipo: RECIBO Valor: 1.413,00

22. Detalhamento

Conta: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Evento: 55111 Valor: 1.413,00

23. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. M. Lima
Presidente da CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
108
Financeiro

Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO	010010204/2021	16/06/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	**05.a Código**
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço	12. CPF/CNPJ
Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	339.596.332-20
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros	**13. Classe da Pessoa**
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco U.F: AC	**14. Banco/Agência/Conta**
Banco: Pessoa não possui banco cadastrado	Pessoa sem Dados Bancários
Agência: Pessoa não possui agência cadastrada	

15. Modalidade	16. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

17. Valor Liquidado R$	18. Valor da Nota R$	19. Saldo a Pagar R$
1.413,00	1.413,00	0,00

20. Valor por Extenso

UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS **********

21. Histórico

Pagamento: 010010204/2021 - Liquidação: 010010209/2021 - Empenho: 010010140/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

22. Conta Financeira

104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

23. Retenções

24. Guias

25. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração:16/06/2021

02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010251/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R$
1	010010204/2021	339.596.332-20 - MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ		33 - Pagamento com Autenticação não Conta Única	1.413,00
				Total Geral:	1.413,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS

TOTAL: R$ 1.413,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 3 ª VIA

Data de Impressão:16/06/2021 10:26:58

IMPRIMIR FECHAR

Câmara Municipal de Rio Branco
110
Financeiro
Est. do Acre

::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	04.035.143/0001-90

Banco:	290 - Pagseguro Internet S.A.
Conta Destino:	0001/28637860-9
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome:	MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF/CNPJ	339.596.332-20
Valor:	R$1.413,00
Valor da Tarifa:	R$10,45
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PROCESSO 1929 21
Histórico:	LOCACAO DO GABINETE DO VEREADOR RUTENIO SA MES MAIO 21

Data de Débito:	23/06/2021
Data da Operação:	23/06/2021
Código da Operação:	00157372
Chave de Segurança:	WFELVHZSXG6Q5K2A

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LIBRQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Financeiro
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

PÓS PAGAMENTO

Referente Processo Administrativo nº 1929/2021.

A: Diretoria Executiva - DIREX – CMRB

Assunto: Encaminhamento do Processo Acima Especificado "Pós Pagamento".

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente ao período de 13 a 30 de Abril e o mês de Maio de 2021.

Rio Branco-AC, 30 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Samara Queiroz Gomes
Diretora Financeira em Exercício
Portaria Nº 185/2021

Rua Hugo Carneiro, N° 567 – Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550.
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro,53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Câmara Municipal de Rio Branco
112
DIREX

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 009/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. **Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo**
   - Data: **30/06/2021**
   - Valor **R$: 1.413,00**
   - Credor: **MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA**
   - Empenho: **010010140/2021**
   - Referente Processo nº **1929/2021**
   - Contrato nº **009/2021**
2. **Obrigação cumprida:**(X) No Prazo ( ) Fora do Prazo
3. **Observação: referente a (o) fornecimento/prestação do (s) serviço (s):** Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **Rutênio Sá**, relativo ao período do mês de **junho** (R$ 1.413,00) de 2021.

Rio Branco, 30 de junho de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Gestor do Contrato nº 009/2021

Antonio Maia
Diretor Executivo

Câmara Municipal de Rio Branco
113
DIREX
Vm.

RECIBO

Rio Branco – AC, 30 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Rutênio Sá.

Empenho: 0100 0140 /2021

Contrato: 009/2021

Processo administrativo: 1929/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R$ 1.413,00** (Um mil, quatrocentos e treze reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 009/2021, relativo ao mês de **junho de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o deposito do referido valor na conta corrente especificada.

Maria Odília Soares Pessoa

MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA

CREDOR	MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Rutênio Sá		
PROCESSOS	Principal - 1929/2021		
ENDEREÇO	RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, 42, BAIRRO ABRAÃO ALAB		
UC	0041682-7		
CONTRATO	009/2021		
N° LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	339.596.332-20		
INICIO	13/04/2021		
FIM	13/04/2022	Dias para expirar:	287
EMPENHOS	010010140/2021		
VALOR/MÊS			
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL	847,80		
MAIO	1.413,00		
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R$ 14.695,20	R$ -	R$ -

Câmara Municipal de Rio Branco
114
DIREX
Vm.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ÚBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Câmara Municipal de Rio Branco
115
DIREX
Vm.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 19795/2021

CPF: 339.596.332-20

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ

Endereço: Rua Veterano Manoel de Barros, 42

Bairro: Abraão Alab

Cidade: Rio Branco UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa física identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 26/05/2021 12:22:27 <horário do Acre>.

Válida até 25/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: **8914.9DC1.B473.8705.E82E.8FC5.3691.73D4.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

Câmara Municipal de Rio Branco
116
DIREX
Vm.

DECLARAÇÃO

Eu, **Maria Odília Soares Pessoa da Cruz**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 126-686 e inscrito sob CPF nº 339.596.332-20, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 29 de junho de 2021.

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

Locador

Maria Odilia Soares Pessoa da Cruz

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** **Diretoria de Administração Tributária**	**Data Emissão:** 07/04/2021 **Hora Emissão:** 12:14
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		**Número:** 695837

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

** Excetuados os créditos inscritos em Divida Ativa* ***(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)***

Nome/Razão Social:
MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ

Inscrição Estadual:	**Identidade:**
CNPJ:	**CPF:** 339.596.332-20

Endereço:
RUA VETERANO MANOEL DE BARROS, Nº 42
BAIRRO: ABRAAO ALAB, CEP: 69900000

Município:	**Data da Impressão:** *Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 , 12:23*

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Prefeitura Municipal do Rio Branco
117
DIREX
Vm

Data de Validade:

05/06/2021 CND com vencimento prorrogado até 04/08/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

4aee67579269bbf4

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal do Rio Branco
118
DIREX
Vm

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 339.596.332-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:57 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.
Código de controle da certidão: **9DB0.DDF0.4677.0EE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal do Rio Branco – Est. do Acre
119
DIREX

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF: 339.596.332-20
Certidão nº: 16634749/2021
Expedição: 26/05/2021, às 14:26:07
Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **339.596.332-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Parecer n°: 241/2021
Processo Administrativo n°: 1929/2021
Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo n° 1929/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 119, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. A autorização de pagamento de despesa em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, CPF n° 339.596.332-20, no valor de **R$ 2.260,80,** referente ao período de 13 a 30 de abril e o mês de maio de 2021 (fl. 102).
3. As Notas de Liquidação, de Pagamento, as Ordens Bancárias, bem como os comprovantes de transferência de valores (fls. 103/110).
4. Guia de Encaminhamento para pagamento de despesa em favor do credor MARIA ODÍLIA SOARES PESSOA, no valor de **R$ 1.413,00**, referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Rutênio de Sá, relativo ao mês de junho de 2021, bem como o recibo de locação e a planilha de saldo (fls. 112/114).
5. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei n° 8.666/93 (fls. 115/119).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Rutênio de Sá, referente ao mês de junho de 2021, perfaz a quantia de **R$ 1.413,00** (mil quatrocentos e treze reais).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 30 de junho de 2021.

Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n°. 006/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

222
Francinete

Referente Processo nº1929/2021

122
Francinete
Gab. presidência

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

Credor: Maria Odília Soares Pessoa

Data: 30/06/2021

Valor: R$ 1.413,00

Empenho: 010010140/2021

Contrato n°009/2021

Referente: Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **Rutênio Sá**, relativo ao período do mês de junho (R$:1.413,00) de 2021.

Rio Branco-Ac,01 de julho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Rua Hugo Carneiro , N°567 - Bairro Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.900-550
Fone: 68 3302-7200 - E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco 123 Financeiro Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco 123 Financeiro Est. do Acre

Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010254/2021	05/07/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	**05.a Código**
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço	12. CPF/CNPJ
Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	339.596.332-20
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros	**13. Classe da Pessoa**
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco UF: AC	

14. Modalidade	15. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

16. Valor Empenhado R$	17. Valor da Nota R$	18. Saldo a Liquidar R$
13.282,20	1.413,00	13.282,20

19. Valor por Extenso

UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS **********

20. Histórico

Liquidação: 010010254/2021 - Empenho: 010010140/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ (339.596.332-20) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 06/2021 - Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

21. Documentos Comprobatórios

Número: 06/2021	Data 30/06/2021	Tipo: RECIBO	Valor:	1.413,00

22. Detalhamento

Conta: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Evento: 55111	Valor:	1.413,00

23. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco 124 Financeiro Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco 924 Financeiro Est. do Acre

Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO	010010249/2021	05/07/2021

04. Órgão	04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000

05. Unidade Orçamentária	05.a Código
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000

06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000

08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso | Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00

11. Pessoa | Endereço

Nome: MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
Logradouro: Rua Veterano Manoel de Barros
Bairro: Abraão Alab CEP: 69918-066
Cidade: Rio Branco U.F: AC
Banco: PAGSEGURO - PAGAMENTO INTERNET S/A
Agência: PAGSEGURO/PAGBANK

12. CPF/CNPJ
339.596.332-20

13. Classe da Pessoa
23 - ALUGUEL

14. Banco/Agência/Conta
290/0001-0/28637860-9 - Conta Corrente - Ativa

15. Modalidade	16. Tipo de Empenho
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global

17. Valor Liquidado R$	18. Valor da Nota R$	19. Saldo a Pagar R$
1.413,00	1.413,00	0,00

20. Valor por Extenso

UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS **********

21. Histórico

Pagamento: 010010249/2021 - Liquidação: 010010254/2021 - Empenho: 010010140/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho da Locação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para o exercício de 2021. Conforme Processo Administrativo nº 1929/2021. Diário Oficial nº 13.054 de 28.05.2021.

22. Conta Financeira

104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

23. Retenções

24. Guias

25. Assinaturas

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração:05/07/2021

02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco 125 Financeiro Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco 225 Financeiro Est. do Acre

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010303/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R$
1	010010249/2021	339.596.332-20 - MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ	290/0001 - 0/28637860 - 9	31 - Credor Outro Banco/Não Conta Única	1.413,00
				Total Geral:	1.413,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS

TOTAL: R$ 1.413,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Antônio Morais
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 3 ª VIA

Data de Impressão:05/07/2021 11:13:42

IMPRIMIR FECHAR

::Comprovantes

CAIXA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 226 Financeiro

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 126 Financeiro

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	04.035.143/0001-90

Banco:	290 - Pagseguro Internet S.A.
Conta Destino:	0001/28637860-9
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome:	MARIA ODILIA SOARES PESSOA DA CRUZ
CPF/CNPJ	339.596.332-20
Valor:	R$1.413,00
Valor da Tarifa:	R$10,45
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PROCESSO 1929 21
Histórico:	REF AO ALUGUEL DO GABINETE DO VEREADOR RUTENIO SA JUNHO 21

Data de Débito:	05/07/2021
Data da Operação:	05/07/2021
Código da Operação:	00106937
Chave de Segurança:	C3CMZ590QCS82U00

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Câmara Municipal de Rio Branco
127
Financeiro
Fls. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
127
Financeiro
Fls. do Acre

PÓS PAGAMENTO

Referente Processo Administrativo nº 1929/2021.

A: Diretoria Executiva - DIREX – CMRB

Assunto: Encaminhamento do Processo Acima Especificado "Pós Pagamento".

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente ao mês de junho de 2021.

Rio Branco-AC, 07 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Samara Queiroz Gomes
Diretora Financeira em Exercício
Portaria Nº 185/2021

Rua Hugo Carneiro, N° 567 – Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550.
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
128
DIREX

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

PROCESSO Nº 1929/2019

CERTIDÃO

Rio Branco-AC, 07 de julho de 2021.

Certifico, para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, com o intuito de cumprir as determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pactuado com o Ministério Público do Acre – MP/AC, oficiou o Vereador(a) Rutênio Sá no dia 19/05/2021 acerca das documentações necessárias para celebrar contrato de locação de imóvel para abrigar o gabinete do(a) parlamentar.

De igual modo, o locador do imóvel foi oficiado dia 26/05/2021 quanto ao parágrafo segundo da claúsula terceira do TAC, dispositivo esse em que especifica as documentações necessárias para locação de imóvel. Foi dado o prazo de 10 (dez) dias ao locador para que o mesmo apresentasse as documentações requisitadas.

No entanto, o locador não apresentou a documentação solicitada e, transcorrido o prazo para a apresentação dos documentos, a partir do dia 08/06/2021 começou a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para haver a rescisão contratual.

Dito isto, a rescisão do contrato do referido processo seria no dia 07/07/2021, no entanto, para que não houvesse prejuízo ao Vereador(a) em encontrar um novo imóvel para sediar seu gabinete e que, de igual forma, esse imóvel atendesse as exigências quanto as documentações especificadas no TAC, o prazo para tal rescisão foi dilatado até o dia 10/07/2021, data em que o contrato será rescindido em razão da não adequação da documentação. Salienta-se que Vereador e locador tomaram ciência de tal rescisão no dia 17/06/2021.

Os ofícios mencionados seguem em anexo a essa certidão.

Atenciosamente.

Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro,53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS

Câmara Municipal de Rio Branco
129
DIREX

OF /DIREX/ Nº 100/2021

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2021.

Ao Vereador Rutênio Sá
Assunto: Ciência acerca da solicitação feita ao Proprietário do imóvel objeto do contrato 009/2021

Senhor Vereador,

Conforme Despacho exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC assinado entre o MPAC e a CMRB, *In Verbis:*

> **CLÁUSULA TERCEIRA (...)**
>
> **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O COMPROMISSÁRIO deverá promover **a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe,** destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC

Desta feita, a locadora, **Sra. Maria Odília Soares Pessoa**, foi oficiado para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;

Recebido em 19/05/2021

ii) Termo de Habite-se atualizado;

iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Câmara Municipal de Rio Branco
130
DIREX

iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;

v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,

Antonio Maia
Diretor Executivo - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro,53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS

Câmara Municipal de Rio Branco
131
DIREX

OF /DIREX/ Nº 99/2021

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2021.

À Senhora
Maria Odília Soares Pessoa
Locadora do imóvel objeto do contrato 009/2021

Senhora Locadora,

Conforme Despacho exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC assinado entre o MPAC e a CMRB, *In Verbis*:

> **CLÁUSULA TERCEIRA (...)**
>
> **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O COMPROMISSÁRIO deverá promover **a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe,** destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Desta feita, a CMRB, através do presente instrumento, oficia Vossa Senhoria para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

> i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;
>
> ii) Termo de Habite-se atualizado;
>
> iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.
Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br

Ciente em 26/05/21
Vera Whitstupp

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
132
DIREX
Vm

iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;

v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

Ressalta-se que a não apresentação dos documentos acima citados no prazo de 10 dias, acarreta o inicio do cômputo do prazo constante do item 13.2.4, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato 009/2021**, relativa á RESCISÃO CONTRATUAL, nos termos do item 13.1 da supramencionada cláusula.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,

Antonio Maia
Diretor Executivo - CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
133
DIREX

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 122/2021/DIREX/CMRB

Rio Branco-AC, 16 de Junho de 2021.

À Vossa Senhoria o Senhor
Rutênio Sá
Vereador
Rio Branco - AC

Assunto: Ciência – Rescisão do Contrato de Locação de Gabinete.

Senhor Vereador,

A Câmara Municipal de Rio Branco vem informar Vossa Senhoria, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado com o Ministério Público - MP, acerca da rescisão contratual da locação do gabinete parlamentar.

Salienta-se que, após conhecimento do TAC, a Diretoria Executiva - DIREX - oficiou todos os locadores de imóveis que sediam gabinetes parlamentares para que apresentassem a documentação exigida pelo Parquet no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, sem a devida apresentação, é inicializada a contagem de 30 (trinta) dias para rescisão contratual.

Nesse sentido, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria, acerca da situação em específico de seu gabinete.

O locador **Maria Odília Soares Pessoa** fora oficiado dia 26/05/2021, findando o prazo no dia 07/06/2021, sendo que o referido locador não apresentou as documentações devidas.

Dessa maneira, informamos a Vosa Senhoria que o contrato de aluguel do imóvel que sedia seu gabinete parlamentar será rescindido dia 10/07/2021, prazo final para o cumprimento do TAC.

Diante do exposto, oficiamos Vossa Senhoria acerca de tal rescisão.

Atenciosamente

Antonio José do Nascimento Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021

Recebido em
17/06/2021

MUNICIPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
134
DIREX

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 130/2021/DIREX/CMRB

Rio Branco-AC, 16 de Junho de 2021.

À Vossa Senhoria a Senhora
Maria Odília Soares Pessoa
Rio Branco - AC

Assunto: Ciência – Rescisão do Contrato de Locação de Gabinete.

Senhora Maria,

A Câmara Municipal de Rio Branco vem informar Vossa Senhoria, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado com o Ministério Público - MP, acerca da rescisão contratual da locação do gabinete parlamentar.

Considerando que Vossa Senhoria fora oficiado dia 26/05/2021 para apresentação das documentações necessárias com o intuito de se adequar às exigências pactuadas no TAC.

Considerando que foi disponibilizado um prazo para apresentação de tal documentação e que, transcorrido tal prazo, não foi apresentada a documentação solicitada, oficiamos, através deste, acerca da rescisão contratual.

Diante do exposto, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que a rescisão contratual se dará no dia 10/07/2021.

Atenciosamente

Antonio José do Nascimento Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021

Maria Odília S P